



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DA CONCORRÊNCIA
LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 037/LALI-1/SEDE/2020 DA INFRAERO-
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

REF.: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 037/LALI-1/SEDE/2020

**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO
DISTRITO FEDERAL – SINAPRO/DF**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrito no CNPJ sob onº 00.580.662/0001-88, com sede no STRV, Quadra
701, Ed. Palácio do Rádio II, sala nº. 411, Brasília/DF, CEP: 70.340-902, por
intermédio do seu Presidente que esta subscreve, vem à presença de Vossa
Senhoria, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 037/LALI-1/SEDE/2020**, com fulcro
no item 16.2 deste Edital, fazendo-os nos termos dos argumentos fáticos e
jurídicos, a seguir expostos:

1. DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE

Os itens 16.1 e 16.2 e seus subitens do Edital, ora
objeto de impugnação regula tanto a tempestividade quanto a legitimidade para
a presente impugnação, *in verbis*:

Edital, item 16

**16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E
RECURSOS**

16.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, licitabr@infraero.gov.br, ou por correspondência dirigida a Comissão de Licitação, na Gerência de Licitação desta Empresa, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Infraero, 4º andar, em Brasília/DF, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados nos sites http://licitacao.www.infraero.gov.br/portal_licitacao.

16.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico indicado no subitem precedente, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

16.2.1. Apresentada a impugnação a mesma será respondida à interessada, em até 3 (três) dias úteis, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura das Propostas;

16.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar sua PROPOSTA TÉCNICA e PREÇOS à Comissão de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no subitem 2.1 deste Edital.

(...)

Da simples leitura da norma acima citada, vê-se que o licitante – bem como o seu representante - está autorizado legalmente a impugnar edital de licitação, uma vez que a realização do certame, com entrega das propostas técnica e de preços, está marcada para ocorrer em 02.09.2020, às 09h:00m ficando evidenciada a legitimidade do requerente para a presente impugnação.

Em que pese o subitem 16.2.2 faça menção a “*licitante*”, no caso, o SINAPRO/DF, assim, na condição de representante das agências de publicidade do Distrito Federal tem plena legitimidade para subscrever a presente impugnação.

Pelo exposto, tempestivas e cabíveis as razões presentes.

2. DOS FATOS

Foi publicado o edital da **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 037/LALI-1/SEDE/2020**, com o seguinte objeto:

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a “contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 02 agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas

integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse”, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1 O objeto desta licitação, também integra, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

Consoante será demonstrado, a presente impugnação tem como objetivo zelar pelos direitos e interesses individuais ou coletivos de suas associadas, de contribuir para a proteção da atividade econômica das agências de propaganda, em consonância com os arts. 1º e 2º do Estatuto da entidade, bem assim de colaborar para a segurança jurídica da contratação almejada pela INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, como se verá a seguir.

3. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Consoante será demonstrado, data máxima vênia, o Edital ora objeto de impugnação contraria de forma expressa disposições legais no que se refere às atribuições próprias e exclusivas das agências de publicidade. Vejamos:

3.1. EDITAL

3.1.1. PREÂMBULO

No preâmbulo do edital, posteriormente ao título “*EDITAL DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 037/LALI-1/SEDE/2020*”, há erro na forma da licitação indicada, vem que no trecho “(...) a abertura da licitação, na forma eletrônica, destinada à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital.”, mas se trata da abertura na “forma presencial”, por se tratar de serviços criativos/técnicos especializados (art. 27, II, do Regulamento Interno de Licitações da **INFRAERO**).

Destaque-se que a própria designação e título do Edital indica se tratar de “**LICITAÇÃO PRESENCIAL**”.

3.1.2. 7. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1.2.1. Item 7.1.3 do Edital

O item 7.1.3 do Edital encontra-se com redação errônea, vez que no r. item determina que “*não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.º 02.*”

A redação do r. item torna-se **redundante**, vez que o Invólucro n.º 4, relativo à **Proposta de preços, já é identificado** (Item 7.1.1 e subitem 15.3.3 do Edital), além disso **só é aberto após o julgamento da Proposta Técnica**, Invólucro n.º 02, para identificação do autor do Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada.

3.1.3. 8. REMUNERAÇÃO

3.1.3.1. Subitem 8.7.2 do Edital

O subitem 8.7.2 do Edital estabelece que as licitantes deverão apresentar **3 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, como faculta o subitem 11.10 da minuta de edital disponibilizada pela SECOM/PR¹ aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. Ocorre que, em espelho a própria SECOM/PR fixou a apresentação de apenas **2 (dois) relatos** para a concorrência que deverá publicar, depois de passar pelo crivo da Audiência Pública. A SECOM/PR também tinha a intenção de exigir 3 (três) Relatos, **mas convenceu-se de que mais de 2 (dois) acrescenta custos desnecessários ao procedimento sem agregar valor à qualidade do julgamento das propostas.**

E, não se pode perder de vista que a licitação da SECOM/PR prevê contratação da ordem de **R\$ 270 milhões, quase quarenta vezes o previsto neste certame da Infraero.**

¹ <http://www.secom.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/modelos-de-edital-de-servicos-de-publicidade>

Em síntese, parece que a exigência de 2 (dois) relatos seria mais adequada a ser aplicada ao presente Edital.

3.1.3.2. Subitens 8.7.2.2 e 8.6.2.1 do Edital

Os subitens 8.6.2.1 e 8.7.2.2 do Edital estabelecem que a data de corte do Repertório e dos Relatos deve ser dos últimos 3 (três) anos. Embora, a exigência esteja em acordo com a minuta disponibilizada pela SECOM/PR, que prevê de 2 (dois) a 5 (cinco) anos anteriores à licitação, o próprio órgão em seu Edital já mencionado, a ser publicado, fixou a regra de 5 (cinco) anos (de 2015 a 2019). Ou seja, a regra do Edital em voga é excessivamente restritiva, desproporcional quanto ao valor da contratação e ao porte de agências que, em tese, deverão concorrer ao certame.

Considerando, ainda, que a SECOM/PR prevê contratação da ordem de R\$ 270 milhões, quase quarenta vezes o previsto neste certame da Infraero e tem por ampliar o prazo de validade do Repertório.

Logo, a melhor se adequar ao porte do edital, fixar-se o repertório dos últimos 5 (cinco) anos para contemplar um maior número de licitantes e melhor interesse da administração pública.

3.1.4. 15. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

3.1.4.1. Item 16.2.1.1 do Edital (Item 15.2.1.1 do Edital)

Há erro material na numeração do item 16.2.1.1 do Edital, se tratando da numeração do Item 15.2.1.1 do Edital.

3.1.5. 16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1.5.1. Item 16.3.6.1 do Edital

O item faz menção “Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões deverão ser enviados para o endereço eletrônico indicado no subitem 17.1;”, contudo, o item 17.1 do edital não faz referência ao endereço eletrônico, nem trata acerca do assunto.

3.1.6. 20. DAS OBRIGAÇÕES DAS ADJUDICATÁRIAS

3.1.6.1. Subitem 20.1.1 do Edital e Item 12.1 do Anexo VIII

O item em questão, obrigam as licitantes a providenciar “(...) *Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada) (...)*”, entretanto, se a garantia a ser prestada pelas 2 (duas) licitantes vencedoras, a caução prestada não será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e, sim **haverá prestação da garantia no percentual total de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato.**

Tal exigência afronta o disposto no art. 70, §2º, da Lei n.º 13.303/16, que é a Lei de regência, e o que estabelece o art. 62, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – **INFRAERO**, bem como superando ao percentual previsto em 5% (cinco por cento) ao que se determina a redação do art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93.

Em interpretação as normas legais supracitadas, as licitantes vencedoras somente poderão ser obrigadas a apresentar garantia correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) cada agência do valor global do contrato.

3.1.7. 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.7.1. Subitem 21.2.1 do Edital

Em análise ao item em questão, verifica-se desconformidade com os ritos das contratações da espécie, uma vez que prevê a convocação de agência não vencedora do certame licitatório para a execução de pelo simples atraso do prazo fixado para prestação de garantia, quando da possibilidade e decorrência do serviço a ser executado pela agência já contratada.

Destaque-se que, na execução do contrato, estarão vigentes as regras de seleção interna entre as 2 (duas) agências contratadas e com o adimplemento do r. subitem, haverá colisão entre esses itens do edital e da minuta do contrato - Anexo VIII.

Diante do exposto, o **Subitem 21.2.1 deve ser integralmente eliminado do Edital.**

3.2. ANEXO III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

3.2.1. Subitem 1.1 do Anexo IV e item 10.2 e subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 do Edital

O Anexo III do Edital, que estabelece os critérios para julgamento das propostas técnicas, concentrou as pontuações no quesito "*Capacidade de Atendimento*", elencados em seus subquesitos a "*I. Relação de Clientes*", a que serão destinados até 1/3 do total de pontos possíveis para o quesito. Os outros 2/3 serão distribuídos por todos os outros atributos: "*equipe técnica*", "*infraestrutura*" e "*informações de marketing*".

Ao se analisar a descrição, análise de quantificação e nota, as concorrentes **serão praticamente julgadas pelo porte dos clientes atendidos**, o que, por constituir critérios totalmente objetivos (ante as regras previstas no mencionado Anexo), **permite que a Infraero se livre da difícil tarefa de julgar o currículo das equipes técnicas**.

Além disso, deve se asseverar, ainda que, para a obtenção da pontuação máxima (5) no atributo "clientes atendidos", as concorrentes precisam comprovar ter prestado serviços a 5 (cinco) clientes Nível A. Para ser considerado Nível A, cada um dos cinco clientes devem ter feito veiculações em rede nacional de TV ou no mínimo em 10 (dez) estados. Se houver apenas dois clientes nessas condições, a pontuação cairá para 4 (Nível B). Se tiver apenas clientes com atuação regional, cairá para 2 (Nível C). Não terá pontos (0) a licitante com clientes Nível D; mas o mencionado anexo não diz o que vem a ser esse **Nível**.

Para efeito de comparação e a praxe das licitações públicas, o mencionado Edital para contratação de agências de propaganda que a SECOM/PR ainda publicará não estabelece nenhuma regra para qualificação do porte dos clientes.

E, mais, o Edital da SECOM/PR prevê máximo de **seis pontos para o atributo "equipe técnica"** e **máximo de três pontos para o atributo "clientes atendidos"**. **Como é tecnicamente correto, no ponto, a SECOM/PR concentrará seu julgamento nos profissionais da agência, não em seus clientes, como pretende fazer a Infraero.**

Diante do exposto, os critérios de análise de qualificação e descrição do Anexo III devem ser revistos, a se adequarem aos termos propostos nesta impugnação

3.3. ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

3.3.1. 1. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

3.3.1.1. Item 1.1 e subitem 1.1.1 do Anexo VIII e Item 3.1 do Edital

Em análise ao edital, no seu item 3.1, estipula que "A presente licitação reger-se-á por este Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, doravante denominado REGULAMENTO, instituído pelo Ato Normativo nº 122/PRESI/DF/DJ/2017, de 31 de janeiro de 2017, disponível no sítio eletrônico www.infraero.gov.br e, de forma complementar, da Lei nº 12.232/2010, no que couber."

Em contrapartida, o item 1,1 e seu subitem do Anexo VIII - Minuta do Termo Contratual, de forma diversa, prevê a aplicação da legislação ao contrato que "reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, de 29/04/10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, de 18/06/1965, e nº 13.303/2016, de 30/06/2016. Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 6.555/2008, de 08/09/2008, do Decreto nº 4.563/2002, de 31/12/2002, do Decreto nº 57.690/1966, de 01/02/1966, do Decreto nº 3.722/2001, de 09/01/2001, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 3/2018, de 20/04/2018, e Instruções Normativas SECOM."

Há disparidade e divergência entre a legislação a ser aplicada no edital como um todo, em especial, no seu item 3.1 e a legislação aplicada ao item 1.1 e subitem 1.1.1 do Anexo VIII - Minuta do Termo Contratual. **Portanto, deve-se padronizar os itens em questão, a fim de se definir a legislação a ser aplicada ao edital como um todo, a fim de se almejar a contratação de agências de publicidade pela INFRAERO.**

Ademais, a regência do item 1.1 indicada está equivocada ao invés de Lei n.º 12.232/10, deve ser Lei n.º 13.303/16.

3.3.2. 2. OBJETO

3.3.2.1. Item 2.5 do Anexo VIII e Item 1.2.5

O item em comento traz em sua redação que "Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE observará os procedimentos de seleção interna entre as agências contratadas(...)" e o item 1.2.5 afirma que "(...)INFRAERO instituirá procedimento de seleção interna entre as contratadas, conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010."

Contudo, pela leitura do Edital e seus anexos, verifica-se que não há qualquer previsão desses procedimentos no decorrer do edital e em seus anexos.

Sendo assim, a INFRAERO não instituiu o formato procedimento. Se o fez, não publicou a metodologia e o regramento de seleção, conforme o comando legal mencionado.

Malgrado o silêncio da norma quanto ao momento da instituição do procedimento, em tese, a metodologia e o regramento já deveriam ter sido aprovados pela Administração e sido devidamente publicada no D.O.U., em homenagem, pelo menos, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Ademais, a minuta de termo contratual (Anexo VIII do Edital) prevê a sanção de suspensão temporária de participação da seleção interna, de acordo com o disposto no subitem 13.1, II, 13.2, I, 13.4 e 13.7, da aludida minuta. Conforme narrado no subitem precedente, as agências sabem que poderá haver a sanção, mas desconhecem totalmente como se dará o procedimento de seleção.

De outro lado, importante ressaltar que, para avaliar e decidir se concorrem ou não ao certame, as agências precisam saber como será feita a seleção interna, se existe a possibilidade de que a metodologia seja adequada à expectativa de execução futura de serviços que venham a ser demandados, eis que inexistente legislação a moldar tal procedimento.

3.3.3. 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.3.3.1. Subitem 5.1.2.1 do Anexo VIII

O subitem 5.1.2.1 traz um rol de profissionais mínimos para a execução do contrato, sendo no total de 19 (dezenove) profissionais de variadas formações acadêmica e experiência, além da estrutura de atendimento em Brasília/DF para atender o contrato da INFRAERO no valor de R\$ 7 milhões.

Em comparativo com outros contratos governamentais do serviço de publicidade e propaganda se tem: Caixa Econômica Federal – Valor 450 Milhões – 14 profissionais; Banco do Brasil – Valor 500 Milhões – 24 profissionais; SECOM/PR – Valor 208 Milhões – 20 profissionais e GDF – Valor 141 Milhões – 9 profissionais, dentre outros.

Ressalte-se ainda que, nestes editais, não há previsão e exigências quanto à formação acadêmica em nível superior e experiência mínima que variam de 1 (um) ano a 3 (três) anos profissionais a serem contratados previstos no presente edital, inclusive conduta tida por vedada para os empregadores, a exigência de experiência superior à 6 (seis) meses, na forma do art. 442-A da CLT.

Ainda, como se tratam de 2 (duas) Agências de Propaganda a serem contratadas, a INFRAERO terá à sua disposição, 38 (trinta e oito) profissionais, para atendimento de uma conta com verba estimada de R\$ 7 milhões, isto é, 01 (um) profissional para cada R\$ 184.210,00, o que é um custo excessivo para as agência na manutenção de uma equipe e estrutura física do porte solicitado pela INFRAERO em face da verba estimado do contrato.

A estrutura mínima deve ser redimensionada. A margem de ganho de cada uma das Agências não será suficiente para arcar com a remuneração a eles devida acrescida dos encargos.

Ressalte-se, ainda que, se considerar o valor líquido a ser ganho pelas agência contratados, tem-se um custo operacional mais alto a ser arcado pelas Agências Contratados, II. Comissão, os percentuais remuneratórios são muito baixos para uma verba de R\$ 7 milhões, as condições restritivas são expressivas e ainda há o repasse 1/4 do desconto padrão de agência concedido pelos veículos, a favor da **INFRAERO**.

Portanto, necessário a redução de profissionais a fim de se adequar a realidade do mercado publicitário, em consonância, com a verba de outros contratos de publicidade da administração pública.

3.3.3.2. Subitem 5.1.32.1 do Anexo VIII

Ao final da redação do subitem em questão, é necessário acrescentar: “*exceto as contratações de pessoal realizadas de responsabilidade de terceiros*”, a fim de não atribuir responsabilidade trabalhista de empresas terceirizadas à CONTRATADA a que não anuiu e tem responsabilidade sobre a contratação de pessoal.

3.3.3.3. Subitem 5.1.33 do Anexo VIII

Ao final da última linha, deve-se acrescentar: “*que lhe forem afetos e ressalvados a terceiros.*”, vez que não pode ser a Contratada ser responsabilizada por ato ilícito que não são de sua responsabilidade e responder por terceiros.

3.3.4. 10. DIREITOS AUTORAIS

3.3.4.1. Item 10.5, II do Anexo VIII

A redação do inciso II do item 10.5 do Anexo VIII deve ser completado com o trecho: “*(...) mediante reembolso dos custos envolvidos na adequação do material à mídia desejada pela CONTRATANTE*”;

A inclusão se faz necessária porque o item 10.5 refere-se à cessão de direitos sobre material bruto captado ocasionalmente, durante a produção do filme, sem qualquer destinação. A adequação de tal material bruto à mídia indicada pela **CONTRATANTE**, implica em custos que não integram o custo da produção do filme, e nem podem ser considerados como parte dos mesmos. Se a **CONTRATANTE** solicitar à Produtora, apenas o material bruto e eventuais direitos sobre ele incidentes, nada lhe será cobrado.

Se a **CONTRATANTE** solicitar à Produtora que o material bruto seja adequado a uma determinada mídia, terá que reembolsar à Produtora os custos ocorridos com os suportes e mão de obra especializada;

3.3.5. 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.5.1. Item 13.3.1.2 do Anexo VIII - Tabela 3 - Infrações, Item. 38

Na tabela 3 do item 13.3.1.2 do Anexo VIII, contém uma tabela com as infrações, sua descrição, grau e incidência, em relação ao item n.º 38 entende-se que deve ser eliminado, porque não há exigência editalícia para a constituição de um “núcleo de mídia”, sendo que, o valor do Contrato não comporta tal exigência.

Se o item n. 38 permanecer na Tabela de Infrações, haverá o risco das Contratadas serem punidas por não terem constituído o “Núcleo de Mídia”. As empresas sujeitas à Lei n.º 13.303/16 e aos próprios Regulamentos Internos, estão com muita dificuldade quanto à interpretação das regras.

Ademais, haverá de ser realizada a adequação do edital, para ser realizada constituição de um Núcleo de Mídia, sua forma e

peculiaridades, **diante da desnecessidade da criação do Núcleo, a melhor medida é a eliminação do item 38 da Tabela 3 - Infrações do Item 13.3.1.2 do Anexo VIII.**

3.3.5.2. Item 13.10 do Anexo VIII

Na segunda linha, após “(...) ao presente contrato (...)” incluir o trecho “ressalvados valores devidos a terceiros(...)”; vez que não pode ser a Contratada ser responsabilizada por sanções que não são de sua responsabilidade e da responsabilidade de terceiros.

3.3.6. 14. RESCISÃO

3.3.6.1. Item 14.1.1 do Anexo VIII

Há contradição no item 14.1.1 do Anexo VIII quando prevê que "*poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa (...)*"

Pois bem, como o contrato será rescindido sem interpelação judicial e extrajudicial, sem o conhecimento da CONTRATADA e será conferido o contraditório e ampla defesa, necessária a interpelação, ao menos extrajudicial, para ser garantida o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Assim sendo, requer a reescritura do caput do item 14.1.1 do Anexo VIII para contemplar o conhecimento da rescisão contratual e garantia do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA.

3.3.6.2. Item 14.1.2 do Anexo VIII

O item 14.1.2 prevê que "*a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, (...)*"

Nesse sentido, tal medida ao sumariamente rescindir o contrato entabulado entre as partes pela Contratante e ao sequer oportunizarem as Agências a tomarem conhecimento da rescisão contratual e apresentarem defesa prévia da rescisão é afronta aos princípios da ampla defesa, contraditório e ao devido processo legal previstos na Constituição Federal de 1988.

Sobremaneira, se não houver o conhecimento da rescisão do contratual por meio "*qualquer procedimento judicial ou extrajudicial*",

não haverá também como ter o contraditório e ampla defesa das agências contratadas, já que as agências sequer irão tomar conhecimento diretamente que seu contrato foi rescindido unilateralmente pela INFRAERO.

3.3.7. 15. MATRIZ DE RISCOS

3.3.7.1. Item 15.2 do Anexo VIII

Ao final do texto deste item, acrescentar: “**exceção feita aos serviços prestados por fornecedores e veículos contratados conforme previsto no subitem 1.2.2 do Edital**”.

A “**MATRIZ DE RISCOS**” em se tratando de serviços de comunicação, e totalmente inadequada.

Questiona-se: Como pode ser imputada à Agência, o risco de “*Variação da taxa cambial*” que, se ocorrer, afeta o preço do fornecedor ou do veículo, em que as agências não tem qualquer tipo de gerência?

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o SINAPRO/DF requer o conhecimento e provimento da presente impugnação a fim de corrigir as irregularidades constantes do edital e seus anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2020.

Ricardo Willy Franco de Menezes

PRESIDENTE

**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL
SINAPRO/DF**